



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

### **DECRETO Nº 420/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

*“regride para a fase I do "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba", instituída pelo Decreto nº. 385/2020 pelo período em que vigorar a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 370/2020.”*

**LUIZ ANTONIO PERES**, Prefeito de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto nº 375/2020, de 30 de abril de 2020, para o enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de se buscar equilíbrio entre as ações sanitárias preventivas de combate à proliferação da COVID-19 em relação às restrições das atividades econômicas aqui instituídas, a instituição pelo Governo do Estado do "Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia" e as determinações contidas no Decreto Estadual nº. 65.114/2020 e,

**CONSIDERANDO**, por fim que os boletins divulgados na data de instituição do Decreto nº 385/2020 e os boletins divulgados nesta data em especial a 11ª atualização do Plano São Paulo- classificação vigente, datada de 21/08/2020, que retornou a região da DRS 14 de São João da Boa Vista, para a fase laranja, constata-se um pequeno aumento da situação pandêmica.

**CONSIDERANDO**, por fim que o DECRETO MUNICIPAL Nº 418/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020, havia progredido o município a Fase III do DECRETO MUNICIPAL Nº 385/20, bem como a flexibilização adotada no Plano Estadual São Paulo de retomada consciente e faseada de economia no âmbito do Estado de São Paulo.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 385, de 02 de junho de 2020, em especial as determinações do art. 5º, o município Decreta a REGRESSÃO para a Fase I do "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba", que estabelece a abertura e funcionamento dos comércios abaixo relacionados, conforme previsto no art. 3º, inciso I, obedecendo as disposições anteriores, os Anexos I e II, acrescidos das seguintes restrições, até o dia 08 de setembro de 2020:

#### **- Bares e similares:**

Somente delivery;

horário reduzido (6 horas);



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

**- Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias:**

Somente delivery;  
horário reduzido (6 horas);

**- Salão de Beleza:**

Fechado;

**- Academia:**

Fechado;

**- Demais comércios e serviços:**

horário reduzido (4 horas) diárias todos os dias da semana;  
devendo atender o protocolo sanitário do anexo I do Decreto Municipal nº. 385/2020

**- Cultos religiosos de qualquer natureza:**

- 1) seja previamente apresentado ao departamento de engenharia municipal, mapa/esquema de ocupação de até 20% da lotação máxima;
- 2) intervalo mínimo de 02 (duas) horas entre uma celebração e outra;
- 3) uso obrigatório de máscara pelos fiéis e colaboradores que não estejam presidindo a celebração;
- 4) disponibilização de álcool em gel 70% em todos os locais de acesso;
- 5) manutenção de portas e janelas abertas e sem obstáculos a livre circulação de ar;
- 6) proibição de permanência de pessoas em corredores;
- 7) distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os assentos/pessoas;
- 8) que seja aferida as temperaturas dos fiéis antes das celebrações e,
- 9) orientar os fiéis que possuem comorbidades pré-existentes e acima de 60 anos para que não participem das celebrações.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação em substituição do Decreto Municipal nº. 419/2020 de 24/08/2020.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 25 de agosto de 2020.

LUIZ ANTONIO PERES  
Prefeito Municipal

*Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.*